

PROCESSO N° 393/19

PROTOCOLO N° 14.694.123-0

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 201/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA O BOM PASTOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 24/12/19 a 24/12/26. Ensino Fundamental: 18/07/17 a 18/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço adequado para a Biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 210/19 – Sued/Seed, de 09/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola O Bom Pastor - Ensino Fundamental, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1681, município de Maringá. É mantida por Fiorotto & Moreno Ltda.-ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6581/14, de 15/12/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 23/12/14 a 23/12/19. (fl.142)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 393/19

a) autorização de funcionamento: n° 3030/05, de 09/11/05; e n° 4599/08, de 07/10/08;

b) reconhecimento: n° 3198/07, de 17/07/07;

c) renovação do reconhecimento: n° 1405/15, de 02/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 44/15, de 13/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 17/07/12 a 17/07/17. (fl. 143)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 115/19, de 27/05/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19. (fls. 156 e 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 2531/19, de 26/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 170)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 393/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso:** a Diretora da instituição informou que o atraso ocorreu devido à demora pela Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros atualizarem os Certificados de Vistoria no estabelecimento. (fl. 159)

(...) O ambiente da **Biblioteca** foi desativado e para funcionar como sala de aula. Possui apenas Biblioteca móvel que consiste em levar os volumes selecionados pelos docentes para utilização em sala de aula, conforme o conteúdo a ser ministrado.

(...) **Licença Sanitária** n° 4307/19, de 20/05/19, com vencimento em 20/05/20.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.9.01.19.0001046827-42, válido até 16/04/20.

Quadro de Avaliação Interna (fl. 154)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
E N S I N O F U N D A M E N T A L	1º ano	57	43	35	14	28	0	0	0	0	0	12	3	2	0	2	0	0	0	0	0	45	40	33	14	26
	2º ano	46	40	36	43	12	0	0	0	0	0	5	3	4	3	2	2	0	0	0	0	39	37	32	40	10
	3º ano	16	39	34	38	32	0	0	0	0	0	2	3	1	3	1	0	0	0	0	0	14	36	33	35	31
	4º ano	26	15	36	34	28	0	0	0	0	0	1	1	4	1	1	1	0	0	1	1	24	14	32	32	26
	5º ano	21	19	13	27	29	0	0	0	0	0	3	1	2	2	1	0	0	0	0	0	18	18	11	25	28
	6º ano	23	30	23	25	27	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	1	0	1	1	20	26	23	24	26
	7º ano	21	18	28	24	25	0	0	0	0	0	3	2	2	2	2	0	1	1	0	5	18	15	25	22	18
	8º ano	15	18	14	26	23	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	0	2	1	0	2	14	14	13	26	20
	9º ano	21	14	8	11	21	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	2	3	0	0	1	18	11	7	10	18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 393/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 107, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, à folha 163, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em relação à desativação do espaço destinado à Biblioteca, a Direção informou:

(...) Declaro estar com os projetos arquitetônicos elaborados, e prontos para serem encaminhados para a Prefeitura de Maringá, com data agendada para iniciar as construções a partir do dia 15 de julho de 2019. Reitero que no projeto arquitetônico está previsto a construção de três novas salas e que uma será destinada para a Biblioteca escolar. (fl. 155)

III - VOTO D RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis;

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola O Bom Pastor - Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida por Fiorotto & Moreno Ltda.-ME, pelo prazo de sete anos de, 24/12/19 a 24/12/26 conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola O Bom Pastor - Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida por Fiorotto & Moreno Ltda.-ME, pelo prazo de cinco anos, de 18/07/17 a 18/07/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para a Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 393/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF